

## PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DESISTÊNCIA DO ITEM

A

Comissão Permanente de Licitações

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO DOMINGOS – SC

A empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, estabelecida na Rua José Fraron, nº155, sala 01, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná CNPJ nº 76.386.283/0001-13, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do medicamento licitado, item 147, OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG C/30CPR, laboratório ALTHAIA a R\$ 0,7000, para R\$ 0,8100, ou **DESISTÊNCIA** do saldo total referente a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº06/2022, consoante a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor unitário na data da Licitação					
Cálculo	Produto	Nota de compra	Data	Custo anterior	Valor ganho
1	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG C/30CPR	96204	31/03/2022	0,5415	0,70
Valor Sugerido para reequilíbrio					
2	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG C/30CPR	108460	20/07/2022	0,6604	0,810

# Dimeva

Distribuidora e Importadora

OBSERVAÇÕES: O cálculo 1 representa a nota fiscal de compra, onde conseguimos fornecer o medicamento pelo valor, unitário R\$ 0,700. O cálculo 2 representa a proposta do medicamento onde indica o valor unitário para o reajuste de preço do medicamento a R\$ 0,8100.

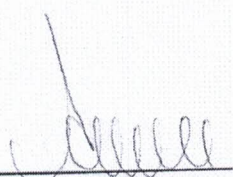
É importante mencionar que, em relação ao pedido de reajuste em questão, a Peticionante está sendo extremamente diligente e imbuída da máxima boa-fé possível.

A intenção primordial é encontrar solução à continuidade do fornecimento, visando evitar o desabastecimento, mantendo, porém, o equilíbrio-econômico financeiro inicial do contrato administrativo, o que somente será alcançado mediante a concessão do reajuste que ora se pleiteiam.

Sendo o que havia para ser informado e esclarecido, permanecemos à disposição e aguardamos decisão do pedido de reequilíbrio, reivindicando deferimento ou posterior desistência do item.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 29 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**  
**GESTÃO DE PEDIDOS**  
**ANELIZE DIAS**



NF-e

Nº. 000.108.460  
Série 001

TOTAL: R\$ 20.715,76 DESTINATÁRIO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORT LTDA - RUA JOSE FRARON, 155 SALA 1, 155 - SALA 1 FRARON PATO BRANCO-PR  
RECEBEMOS DE ALTHAIA S/A IND FARMACEUTICA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 20/07/2022 VALOR

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ALTHAIA S/A IND FARMACEUTICA**

Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 100  
Mirante do Paraíso - 37560-000  
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3531121616

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.108.460  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122.0748.3447.2500.0808.5500.1000.1084.6014.6612.6130

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224834892598 - 20/07/2022 10:57:41

CNPJ

48.344.725/0008-08

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0025247820169

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORT LTDA**

ENDEREÇO

**RUA JOSE FRARON, 155 SALA 1, 155 - SALA 1**

MUNICÍPIO

**PATO BRANCO**

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 19/08/2022

Valor R\$ 20.715,76

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS

20.715,76

VALOR DO ICMS

2.485,89

BASE DE CALC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

DESCONTO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO ICMS

2.485,89

BASE DE CALC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

DESCONTO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO ICMS

2.485,89

BASE DE CALC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

DESCONTO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

CNPJ / CPF

76.386.283/0001-13

CEP

85503-320

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160386206

DATA DA EMISSÃO

20/07/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

20/07/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

BAIRRO / DISTRITO

**FRARON**

FONE / FAX

4632343767

UF

**PR**

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DA COFINS

2.050,86

V. TOTAL PRODUTOS

20.715,76

VALOR DO PIS

0,00

VALOR DO PIS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

20.715,76

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TRANSLOVATO LTDA TRANSPORTES**

ENDEREÇO

**RODOVIA FERNAO DIAS BR 381 0**

QUANTIDADE

12

ESPÉCIE

**VOLUME**

MARCA

**POUSO ALEGRE**

NUMERAÇÃO

18,880

PESO BRUTO

16,480

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

MUNICÍPIO

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0011508140278

CNPJ / CPF

89.823.918/0020-07

PLACA DO VEÍCULO

VALOR DO VEÍCULO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

0000000000000001068

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

EZETIMIBA 10MG X60 CPR

NCM/SH

30049069

O/CST

000

CFOP

6102

UN

UN

QUANT

560,0000

VALOR UNIT

28,5003

VALOR TOTAL

15.960,18

B.CÁLC ICMS

15.960,18

VALOR ICMS

1.915,22

ALIQ. ICMS

12,00

ALIQ. IPI

CÓDIGO PRODUTO

0000000000000001153

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

OLMESARTANA 40MG X30 CPR REV

NCM/SH

30049079

O/CST

500

CFOP

6102

UN

UN

QUANT

240,0000

VALOR UNIT

19,8149

VALOR TOTAL

4.755,58

B.CÁLC ICMS

4.755,58

VALOR ICMS

570,67

ALIQ. ICMS

12,00

ALIQ. IPI

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: //IPI Aliquota zero conforme tabela TIPI/COFINS Tributado conforme lei federal nr. 10.147/2000/0/Peso Cubado: 0,051 M3

REMESSA: 0080222836

RESERVADO AO FISCO

## ENC: Realinhamento de preço



**De** faturamento5 Divema <faturamento5@dimeva.com.br>

**Para** <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

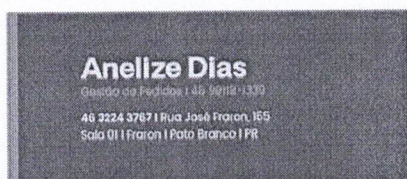
**Data** 29-08-2022 17:28

NFe-31220348344725000808550010000962041884264403.pdf (~15 KB)

NFe-31220748344725000808550010001084601466126130 (1).pdf (~14 KB) sao domingos.pdf (~731 KB)

A/C Assessor Jurídico ELTON

Atenciosamente,



**Dimeva**  
Distribuidora e Importadora

**De:** Gilmar [mailto:saude@saodomingos.sc.gov.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 29 de agosto de 2022 17:05

**Para:** 'faturamento5 Divema' <faturamento5@dimeva.com.br>

**Assunto:** RES: Realinhamento de preço

Boa tarde!

Favor enviar diretamente ao setor responsável através do e-mail:

[juridico@saodomingos.sc.gov.br](mailto:juridico@saodomingos.sc.gov.br)

A/C Assessor Jurídico ELTON

Att,

Gilmar

**De:** faturamento5 Divema [mailto:faturamento5@dimeva.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 29 de agosto de 2022 16:38

**Para:** saude@saodomingos.sc.gov.br; rb@dimeva.com.br

**Assunto:** Realinhamento de preço

Boa tarde,

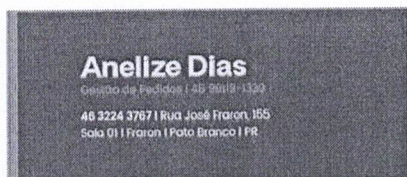
Segue em anexo realinhamento de preço do item OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG.

Juntamente com as nf-e de compra, por gentileza encaminhar ao setor responsável.

Aguardamos retorno.

(por favor confirmar recebimento)

Atenciosamente,



**Dimeva**  
Distribuidora e Importadora





PARECER JURÍDICO Nº 108/2022

**Ao Chefe do Poder Executivo**

**Processo Licitatório nº 003/2022**

**Pregão Eletrônico nº 006/2022**

**Requerente:** Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA

**Interessado:** Município de São Domingos/SC

**Assunto:** Reequilíbrio econômico financeiro e/ou desistência/desclassificação de item

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido administrativo apresentado pela contratada Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA, onde almeja reequilíbrio econômico financeiro ou desistência/desclassificação do item 147 - Olmesartana Medoxomila 40 mg - Olmesartana Medoxomila 40 mg.

Cumprido destacar, de que o Interessado lançou o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto “Futuras aquisições de medicamentos éticos, genéricos ou similares, insumos farmacêuticos e materiais de insumo para diabéticos com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os medicamentos em que o nome ÉTICO é citado se referem a demandas oriundas de processos judiciais, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital”.

Além de outros itens, a Requerente logrou êxito no item acima descrito, isso pelo valor de R\$ 0,70, conforme pode se constatar no termo de homologação e adjudicação.

Para amparar suas pretensões, a Requerente sustentou que seu pedido é diligente e imbuído de máxima boa-fé, que a intenção é encontrar solução para a continuidade do fornecimento, visando evitar o desabastecimento.

Apresentou tabela descrevendo valores de compra de quando da licitação e em data recente, destacou que pelo cálculo de número um, consegue fornecer o item pelo valor unitário por R\$ 0,700, e pelo cálculo número dois, indica o valor de R\$ 0,8100.

Esse era o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.



II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estas de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

Não se pode perder de vista que a Administração Pública ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observar este princípio, cabe aqui avaliar se os pleitos da Requerente, é amparado são amparados na legislação.





**b.1) do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

**b.2) desclassificação/cancelamento de item:**

A legislação que trata das licitações e contratos administrativos, permite a alterações de contrato, e até mesmo, a desclassificação/cancelamento de item ao contratado, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos pelo artigo 43, §6º, Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não de desclassificação/cancelamento, veja as disposições do citado artigo:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Ainda vale enfatizar, de que a rescisão contratual, não é algo simples, por um querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, veja a disposição do artigo 137, V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:”.

V - caso fortuito ou força maior, **regularmente comprovados**, impeditivos da execução do contrato;”. (Grifo nosso).

Cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

É de ser destacado, que foi consignado o prazo de validade da licitação, isso na cláusula 15.3, do edital:

“15.3. Vigência do referido registro de preços se data pelo prazo de 12 (dode) meses contados da data de Homologação do certame;”.

Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preenche os requisitos acima descritos, para deferir ou não seus pleitos.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



c) do não preenchimento dos requisitos para concessão dos pleitos:

Conforme se extrai dos fundamentos jurídicos acima expostos, cabe ao contratado demonstrar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, requisitos estes, que não se finda somente em alegações, pois deve haver provas.

Em análise a documentação apresentada pela Requerente, sendo duas notas fiscais, a de nº 000.096.204, emitida na data de 31/03/2022, e a de nº 000.108.460, emitida na data de 20/07/2022, se conclui que não preencheu os requisitos acima descritos.

Chega nessa linha de raciocínio com base na informação prestada no pedido da Requerente, mais precisamente na tabela apresentada, pois informa que ora o **custo de compra do item é de R\$ 0,6604, e logrou na licitação pelo valor de R\$ 0,70.**

Por essas considerações, **não se vislumbra prejuízo, se vislumbra que ainda há lucro**, se por outro lado tivesse demonstrado que o valor de compra, seria maior do que o valor que logrou êxito na licitação, poderia ser prova de preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento de suas pretensões.

É de ser destacado, de que a Requerente não demonstrou que efetuou pesquisa de preço junto ao mercado farmacêutico, nem mesmo apresentou qualquer outro documento que demonstre que houve aumento expressivo na compra do medicamento, e que fosse superior ao valor que logrou êxito na licitação.

Veja, que não há provas hábeis para demonstrar que teria ocorrido fato imprevisível/previsível, impeditivos da execução do ajustado, ou caso de força maior, fortuito ou fato príncipe, seja para o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, seja para o deferimento do pedido de desclassificação/cancelamento de item.

Motivos pelos quais, manifesto pelo indeferimento dos pedidos apresentados.

c) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica

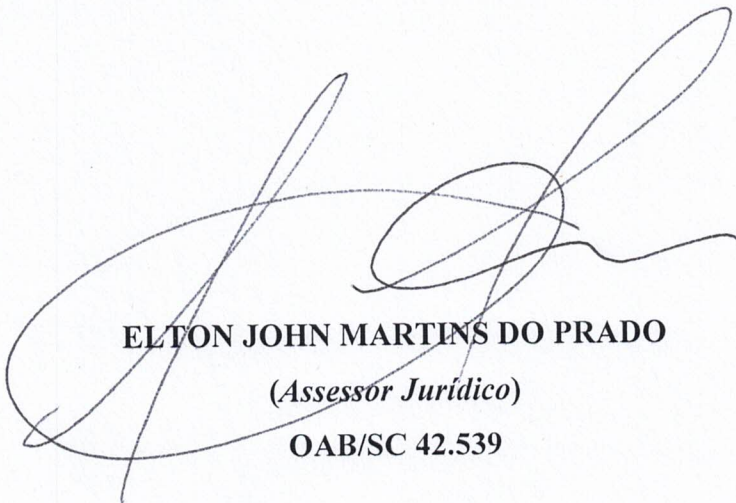


de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- **DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **opino**: a) que sejam indeferidos os pedidos; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos/SC, 14 de setembro de 2022.



**ELTON JOHN MARTINS DO PRADO**  
(Assessor Jurídico)  
OAB/SC 42.539

R.H.  
Diante dos termos do  
parecer jurídico, indefiro  
o pedido.

14/09/2022

